

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007834-83.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

MURILO DO NASCIMENTO LUIZ- Desacompanhado(a) de advogado.

DAC IDIOMAS LTDA ME - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). Elton

Pessoa dos Santos, RG nº 32.817.524-9 e CPF nº 325.012.248-33

Desacompanhado de advogado.

Aos 15 de setembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Adac Indiomas Ltda ME, se compromete em deixa o aluno Murilo concordou na data de início do curso college 21/09/2015 com intervalo de três meses de dezembro a fevereiro e concluindo o presente curso na data de 21/12/2016 deste ano. Ambos realizaram um novo contrato referente ao curso mencionado como garantia estabelidade da prestação de serviço. O autor terá a sua disposição qualquer unidade uptime que quiser a sua necessidade. Encerrando assim, o presente contrato número 367087. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Harumi Furukawa Liberato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

## **MM Juiz:**

Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto):

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade